



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 30/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO

15/09/25

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em anexo, que altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 132/2022).

As alterações visam a promoção de atualizações necessárias e coerentes em relação à legislação municipal corrente, trazendo assim mais clareza e eficácia às normas tributárias, bem como sua adequação à realidade do município.

Na aplicação prática da norma vigente verificaram-se pontos que geram insegurança jurídica e entraves procedimentais: exigência de licença prévia para atividades de baixo risco; regras insuficientes sobre o lançamento e parcelamento da Taxa de Localização e Funcionamento; e critérios adotados nas tabelas de cobrança que tem dado margem a controvérsias de interpretação e ao uso de dados desatualizados. Constatou-se, também, a necessidade de instrumentos que estimulem a regularização fiscal sem a obrigatoriedade de aguardar inscrição em dívida ativa.

A proposição tem por finalidades modernizar e simplificar procedimentos administrativos; reduzir a burocracia para abertura e manutenção de atividades econômicas; conferir maior segurança jurídica ao contribuinte; aprimorar os critérios de lançamento e parcelamento da Taxa de Localização e Funcionamento; atualizar e simplificar as tabelas

E-mail: [portal@portoesperidiao.mt.gov.br](mailto:portal@portoesperidiao.mt.gov.br) - [www.portoesperidiao.mt.gov.br](http://www.portoesperidiao.mt.gov.br)

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

de cobrança desta taxa e da Taxa de Vigilância Sanitária, evitando controvérsias sobre a natureza da atividade ou sobre a base de cálculo; e incentivar a quitação voluntária de débitos por meio de descontos em multas e juros para pagamento em cota única.

As modificações podem ser sintetizadas da seguinte forma:

1 - Permite instalação com o pagamento da primeira parcela da taxa de localização e funcionamento outorgada.

2 - Dispensa a exigência de licença prévia de localização e funcionamento as atividades econômicas consideradas de baixo risco.

3 - A taxa de licença de localização e funcionamento passa a ser lançada em cota única ou em cinco parcelas de janeiro a maio, ao invés de cota única, como prevê o art. 105 atualmente

4 - Simplifica a Tabela o valor será de 08 UFM para todas as atividades, deixando de descrever individualmente as atividades como ocorre atualmente.

5 - Estabelece o valor único para a taxa de vigilância sanitária

6 - Possibilita o pagamento de débito ainda não inscrita na dívida ativa com desconto de 50% sobre multa e juros.

O projeto preserva a prerrogativa municipal de fiscalização e arrecadação, assegurando os mecanismos necessários à manutenção dos serviços públicos, ao tempo em que promove condições mais claras e objetivas para o exercício da atividade econômica no Município.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 132/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º, do art. 100, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poder instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente, sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento de, no mínimo, a primeira parcela da taxa devida.

Art. 2º - No art. 100, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído o seguinte parágrafo:

§ 3º - Ficam dispensadas da exigência de licença prévia de localização e funcionamento as atividades econômicas consideradas de baixo risco, nos termos da legislação federal e das normas complementares municipais, sem prejuízo do dever de inscrição e do pagamento da taxa de fiscalização correspondente.

Art. 3º - O art. 105, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 105 - A taxa de Licença para localização e funcionamento será lançada em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas de janeiro a maio do exercício financeiro a critério da Administração Municipal e será definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica alterada, na forma do Anexo I, desta Lei, a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa a Localização e Funcionamento a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022.

Art. 5º - Fica alterada, na forma do Anexo II, desta Lei, a Tabela para Cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o Anexo VIII da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022.

Art. 6º - No art. 337, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído o seguinte inciso:

“III - a quitação do débito já vencido, não inscrito em dívida ativa, em cota única, terá desconto de até 50% (cinquenta por cento), sobre a multa e juro de mora.”

Art. 7º - No art. 371, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído do o seguinte inciso:

“VI - o pagamento em cota única, terá desconto de até 50% (cinquenta por cento), sobre a multa e juro de mora.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo legal, a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 12 de setembro de 2025

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## ANEXO I

ANEXO III		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
ORD	DESCRIÇÃO POR ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UFM
1	ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL	8

## ANEXO II

ANEXO VIII		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ORD	DESCRIÇÃO POR ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UFM
1	ATIVIDADES CNAE INCIDENTES DE ALVARÁ SANITÁRIO	4

MENSAGEM N.º 30/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025